



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente

COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

RESOLUÇÃO 002/ 2023 COMSEA- SV

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 3, inciso V da Lei Municipal 1595-A de 05 de agosto de 2005, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Vicente que tem como objetivo proporcionar espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (LOSAN) – 11.4346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada no município de São Vicente no dia 14 de julho de 2023 das 14:00 às 18:00 horas na Associação Comercial de São Vicente, situada à Rua Jacob Emerich, 1238 – Parque Bitaru - São Vicente.

Art. 3º - O evento terá como tema central: “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

Art. 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência, constando como Anexo I da presente resolução.



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV**

**Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011**

Art. 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para custear as despesas com transporte e alimentação para viabilizar sua participação nas Conferências Regional, Estadual e Nacional, quando estas não forem custeadas pelos CONSEAs Estadual ou Nacional.

Art. 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 15 de junho, 2023.

Letícia Claudia Camargo Fagnoli
Presidente do COMSEA-SV



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente

COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005

com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

ANEXO I

Regimento da Conferência Municipal da cidade de São Vicente

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Vicente:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade do Município de São Vicente para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Vicente, convocada pelo conselho municipal, terá as seguintes finalidades:

I - Estabelecer o diálogo entre o poder público e a sociedade civil para a construção de políticas públicas que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada;

II – Construir diretrizes para a elaboração da política municipal da segurança alimentar e nutricional;



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV**

**Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011**

III – Elaborar, debater e deliberar propostas de acordo com eixos centrais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme artigo 5º deste regimento;

IV- Eleger delegados para as etapas de Conferências Regional, Estadual e Nacional, obedecendo à proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil, conforme orientação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

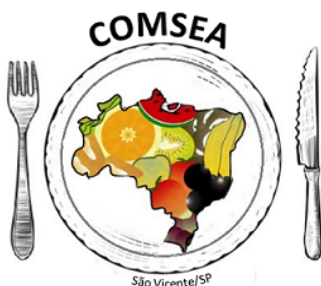
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal, Regional e Estadual e sua implementação.

§ 1º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tratará de temas de âmbito regional, estadual e nacional, considerando os avanços, dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional.

§ 2º - Todos os (as) delegados (as) com direito a voz e voto presentes a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito regional, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Vicente e do poder executivo municipal.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, adotará o TEMA: “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”, com os seguintes eixos:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA;

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Art. 6º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será composta de mesa de debate, grupos de debate de acordo com os eixos, plenário e ato público.

Art. 7º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado São Paulo, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP), Ministério Público e ao Poder Executivo Local, que promoverá a sua publicação e divulgação.

Paragrafo primeiro – O envio do relatório é obrigatório para a participação dos delegados na Etapa Regional.

Paragrafo segundo – O documento deverá conter a lista de propostas, e ainda a ficha técnica dos delegados eleitos para a etapa seguinte.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Será presidida pela presidente Leticia Claudia Camargo Fargnoli do COMSEA, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro indicado pela Comissão Organizadora desta Conferência.

Art. 9º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Definir o Regimento Municipal, que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa regional e estadual, respeitada as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal deve enviar as informações para a publicação no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva das etapas posteriores.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário regional, estadual e nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Organizadora Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação, e ainda para as etapas posteriores para validação do processo.

Art. 10º - A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte programação:

13:00 às 14h – Credenciamento e coffee de abertura;

14h às 14:20 – Abertura



**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV**

**Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011**

14:20 às 14:40 – Leitura e provação do regimento interno;

14:40 às 15:40 – Exposição de tema/eixos e debate;

15:40 às 16:20 – Discussão de grupos de trabalhos por eixos;

16:20 às 17h – Apresentação e deliberação das propostas dos grupos;

17h às 17:30 – Plenária final e deliberação de 5 propostas para a etapa regional;

17:30 às 18h – Eleição dos delegados para a etapa regional;

18h – Encerramento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 11º. Serão participantes da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na condição de:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

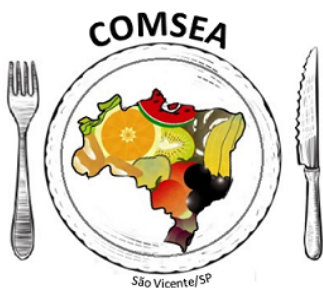
- a) 1/3 – Representantes governamentais;
- b) 2/3-Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. Entidades e organizações que atuam com políticas públicas de agricultura familiar e segurança alimentar;

2. Povos e comunidades tradicionais.

II – Convidados com direito a voz: participantes parceiros da Política de Segurança Alimentar indicados pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Consea/SP) para a participação na conferência;

§ 1º. A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente à Comissão Preparatória Estadual os dados dos



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

delegados titulares e suplentes, homologados pela Conferência Municipal para as etapas posteriores.

§ 2º. A escolha dos delegados para a VI Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional da Baixada Santista deve obedecer a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público, e 2/3 da Sociedade Civil (incluindo no contexto da sociedade civil, povos e comunidades tradicionais).

§ 3º - As vagas definidas para a sociedade civil, na alínea B, do inciso I, devem considerar vagas obrigatórias para as comunidades tradicionais (CT'S). "Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (decreto federal DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007)".

§ 4º - Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Regional deverão necessariamente estar presentes no momento da votação na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos.

§ 5º - As intervenções dos(as) participantes serão de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 12º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência.

Art. 13º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 14º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, ou mais se achar necessário, das quais: 2 deverão ser prioritárias para a Regional.



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente

COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005

com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

CAPITULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 16º - Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 17º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os Eixos da Conferência.

Art. 18º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente regional.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 19º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente assinadas por 51 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 20º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV

Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 23º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, antes do início da plenária de abertura, o número de delegados e delegadas da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 24º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25º. As despesas com a organização geral para a realização da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único - O custeio das despesas com transporte e hospedagem, se houver para a participação do delegado(a) na Etapa Regional é de responsabilidade do município.

Art. 26º. Os resultados da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão remetidos à Comissão Preparatória Estadual, em até 10 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Governo do Estado de São Paulo.

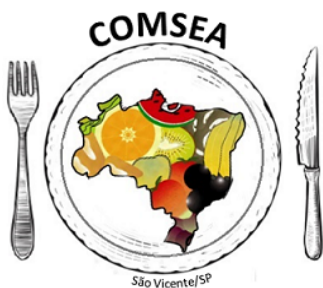


Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV
Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

Art. 27º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

São Vicente, 22 de junho de 2023.

Letícia Claudia Camargo Fagnoli
Presidente do COMSEA-SV



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV
Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

ANEXO II

Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Segmentos	Quantidade
Poder Público Estadual	
Poder Público Federal	
Poder Público Municipal	
Movimentos Sociais e Populares	
Entidades Empresariais	
Entidades Sindicais de Trabalhadores	
Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas.	
Organizações Não Governamentais - ONG	
Total	

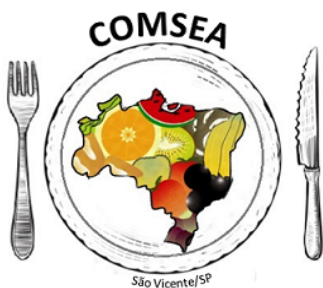


Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV
Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

ANEXO III

Delegados natos do Conselho Municipal da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Poder Público Municipal %	Poder Público Federal %	Poder Público Estadual %	Movimentos Sociais e Populares %	Entidade de Trabalhadores %	Entidades Empresariais %	Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas %	ONG's %	Total



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Vicente
COMSEA - SV
Lei Municipal Nº 1595 - A de 05/08/2005
com alteração na Lei Municipal Nº 2688 - A de 05/08/2011

ANEXO IV

Número de participantes na I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Delegados	Quantidade
Delegados natos membros do Conselho Municipal da Cidade	
Delegados indicados pelos órgãos e entidades, membros da Comissão Organizadora	
Participantes dos segmentos e da comunidade	
Total	